



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Convite nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação, concernente ao procedimento licitatório realizado sob a modalidade Convite nº 005/2021, processo nº 2021.0000.600.0188, vem apresentar a **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa Diedro Comércio e Serviço Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.852.594/0001-64, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1- DA SÍNTESE PROCESSUAL

Os presentes autos versam sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa Diedro Comércio e Serviço Eireli, doravante Recorrente, aos termos do Convite nº 005/2021, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para levantamento das condições atuais e elaboração de projetos de engenharia de Reforma, Ampliação, Revitalização e Manutenção no edifício que abriga o Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia, no município de Goiânia-GO**, em face da habilitação da empresa GSM Construções e Comércio Ltda, por não atender o subitem 5.2.4 do Edital, que deixou de apresentar o Acervo Técnico (CAT).

2- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, em seu item 17.

Sendo assim, conheço do presente Recurso, nos termos do item 17, do Edital do Convite nº 005/2021.

3- DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

A Recorrente irressignada com o resultado divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, diante de sua inabilitação, externou suas razões recursais por meio do documento apresentado 000021758805, em seu favor que, de forma resumida, *in verbis*:

"(...) A empresa GSM Construções e Comércio Ltda não apresentou documento capaz de comprovar a capacidade técnica referente ao objeto do edital.

O item 5.5.1 do edital, solicita a apresentação de comprovação de experiência em elaboração de projetos e aprovações nos órgãos competentes:

5.5.1. A licitante deverá ser uma empresa habilitada, com profissionais especialistas em elaboração de projetos e aprovações nos órgãos competentes, com experiência comprovada, com o intuito de se obter um produto qualificado, sério, responsável e preciso;

Todavia, a empresa NÃO APRESENTOU Certidão de Acervo Técnico, tanto da empresa quanto de seu único responsável técnico. De tal forma que a GSM Construções e Comércio Ltda descumpriu claramente o item 5.2.4 do edital.

5.2.4. A Empresa licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, em nome do profissional responsável técnico pela empresa proponente, a contento, Projetos Executivos de Arquitetura, de preferência para órgãos públicos;

A ausência de documentação que comprova a qualificação técnica da empresa e de seu profissional é motivo suficiente para a inabilitação da empresa no procedimento licitatório.

Insta esclarecer que, no que tange à questão apontada, compete à Superintendência de Infraestrutura a análise e emissão de parecer técnico. Assim, os autos foram devidamente encaminhados ao setor responsável via Despacho nº 1246/2021-GEL 000021765606. Expedida análise do Recurso via Memorando GEPI nº 1584/2021 000021793992, a equipe técnica declara, *in verbis*:

(...) "1. Ao analisar a documentação disponibilizada e o próprio edital, tecnicamente a empresa GSM Construções e Comércio Ltda não apresentou comprovação de capacidade técnica para o objeto, que no caso é de PROJETOS. A mesma apresentou apenas de OBRAS / EXECUÇÃO. São serviços completamente distintos, apesar de relacionados à construção civil.

2. Há profissionais que elaboram projetos e executam obras; outros apenas projetos; e outros apenas obras. Com o intuito de contratar uma empresa especialista em projetos (e não de execução de obras) para se obter um produto qualificado, sério, responsável e preciso, conforme item 5.5.1 do Edital, entendemos que a certidão não se enquadra no objeto;

3. Portanto, sugere-se acatar ao pedido da empresa Diedro Comércio e Serviços Eireli e inabilitar a empresa GSM Construções e Comércio Ltda por não atender ao disposto no Edital em relação à comprovação de qualificação técnica para elaboração de projetos, após esta análise técnica."

Destarte, a Recorrente se apresentou conforme os ditames do instrumento convocatório. Por todas estas razões o Recurso deve ser levado em consideração.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Os princípios norteadores da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

4- DA DECISÃO

Ante ao exposto, esta Comissão declara **O PRESENTE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**, com fundamento nas razões acima expostas, ficando, portanto, a empresa **GSM Construções e Comércio Ltda, INABILITADA.**

Vale salientar, que de acordo com o §7º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, o certame resta **FRACASSADO**, por não haver 3 (três) propostas aptas a seleção. Desta feita, nova sessão será remarçada.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Goiânia, 07 de julho de 2021.

Alessandra Batista Lago
Presidente da C.P.L.

(Férias)
Elma Maria de Jesus Moreira
Vice-Presidente da C.P.L.

Talitha Alves Carvalho
Membro C.P.L.

Ana Karolyne Fernandes Peixoto
Membro Suplente C.P.L.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 07/07/2021, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021806070** e o código CRC **D98DE392**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA- CEP 74643-030 - GOIÂNIA-GO.



Referência: Processo nº 202100006043175

SEI 000021806070